



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL
Pça. Prefeito Euclides Antonio Fabris, 89 - Q. A-2 - Bairro Centro - CEP 79950-000 - Naviraí - MS - www.jfms.jus.br

DECISÃO Nº 5714972/2020 - NAVI-01V

Processo SEI nº 0003345-43.2016.4.03.8002

Vistos.

O presente expediente refere-se a procedimento administrativo instaurado no âmbito desta 1ª Vara Federal de Naviraí para a distribuição de recursos oriundos da aplicação de pena pecuniária de transação penal ou suspensão do processo, depositados na conta única vinculada a esta unidade judiciária, nos termos da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 295/2014 do Conselho da Justiça Federal.

A distribuição dos recursos atenderá ao interesse público para o enfrentamento do novo coronavírus e do surto COVID-19, nos termos da Recomendação nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, e da Portaria Conjunta PRES-CORE nº 4/2020 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Sob tais diretrizes, este Juízo publicou, 30/03/2020, o EDITAL Nº 01/2020, disciplinando as normas internas para a apresentação de projetos oriundos de entidades ou órgão públicos com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade ou entidades privadas que tenham finalidade social e sem fins lucrativos.

A fim de dar maior publicidade ao referido procedimento, o edital foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, na página principal do sítio institucional da JFMS, bem como encaminhado, por e-mail, às Secretarias de Saúde do Municípios que estão sob a jurisdição desta Subseção Judiciária e a alguns órgão de comunicação local e regional.

Dentro do prazo proposto no Edital, foram apresentados 2 (dois) projetos e fora do prazo foi apresentado 1 (um) projeto, todos recebidos através do correio eletrônico da 1ª Vara Federal de Naviraí.

Com base nas propostas recebidas pela unidade, consolidou-se o quadro abaixo:

Rotary Club de Naviraí Integração, CNPJ: 09.285.837/0001- 07	- 02 (dois) Monitores de sinais vitais multiparamétrico - UMEC 10 - MINDRAY: R\$ 20.000,00 - 02 (dois) Monitores de sinais vitais multiparamétrico - UMEC 12 - MINDRAY: R\$ 36.000,00	R\$56.000,00
Instituto	- 10 (dez) Impressoras 3D Enter 3 Pro - Creality: R\$ 24.000,00	

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - Campos de Naviraí, CNPJ: 10.673-078/0011-00	- 40 (quarenta) Filamento PLA: R\$ 4.600,00; - 2 (dois) PVC Transparente: R\$ 2.000,00 - 5 (cinco) Elástico Preto nº 10 (6,0mm) - 10m: R\$ 50,00	R\$ 30.650,00
Município de Naviraí/MS	Não especifica, dentro dos parâmetros do edital, os equipamentos a ser adquiridos, apenas fazem referência a um procedimento licitatório de nº 051/2020 para aquisição de alguns materiais de saúde no valor total de R\$ 465.961,40	

O Ministério Público Federal, por seu turno, manifestou-se pelo indeferimento da proposta apresentada pelo Município de Naviraí em virtude da falta de individualização do objeto, bem como pelo acolhimento parcial do projeto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - Campos de Naviraí/MS.

Com relação ao projeto apresentado pela entidade Rotary Club de Naviraí Integração, o parecer ministerial foi no sentido de deferimento parcial dos pedidos, condicionado à manifestação prévia da Secretaria de Saúde do Município de Naviraí, beneficiária direta do projeto, a fim de informar a utilidade dos equipamentos propostos, bem como esclarecer se os mesmos funcionariam individualmente diante de uma eventual aquisição parcial.

Ofício recebido da Secretaria de Saúde em 28/04/2020 esclarece que os monitores constantes do projeto da entidade Rotary Clube funcionam de forma independente e poderão ser utilizados tanto nas UTIs como nas salas vermelhas e amarela, locais onde ficam pacientes graves.

É o breve relatório. Decido.

De início, observo que o projeto apresentado pelo Município de Naviraí é intempestivo pois ofertado no dia 14/04/2020, conforme comprovante anexo ao presente expediente (5683648), sendo que o prazo estabelecido no edital esgotava-se às 23 horas e 59 minutos do dia 07 de abril de 2020.

Ademais, o projeto do referido Município não atende a uma das condições previstas no edital, qual seja, a descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários, fazendo apenas referência a um procedimento licitatório da Prefeitura para aquisição de materiais e equipamentos de saúde no valor total de R\$ 465.961,40, de modo que não é possível aferir com exatidão os objetos a serem adquiridos, bem como qual será a sua destinação.

Assim sendo, o Município de Naviraí, apesar de ser gestor pleno do Sistema Único de Saúde em âmbito local, apresentou projeto intempestivo e que não se enquadra nas condições estabelecidas no edital, razão pela qual **deve ser desclassificado e excluído deste certame.**

Quanto às demais entidades, em princípio, não observo irregularidades que impeçam a análise dos projetos.

No que tange ao procedimento em tela, as diretrizes elencadas nas supramencionadas Resoluções, que norteiam as fases de seleção e execução das propostas, apontam que o Juízo deverá realizar análise formal e material dos projetos apresentados, a fim de que a destinação de valores ocorra de forma *transparente e imparcial*. Ademais, as normas indicam as vedações que devem ser observadas, o que constou integralmente do Edital.

Cumprido destacar que item 3 do Edital nº 1/2020 elencou critérios para a seleção de projetos, a fim de regram a discricionariedade na escolha:

3. DO OBJETO E DAS ENTIDADES QUE PODERÃO APRESENTAR PROJETOS

Poderão ser subscritos projetos apresentados por entidades ou órgãos públicos com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade ou entidades privadas que tenham finalidade social e sejam sem fins lucrativos.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de saúde, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros, ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia Covid-19.

VALOR: R\$ 59.048,45 (cinquenta e nove mil, quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

Como se observa, o caráter das ações recomendadas gira em torno do enfrentamento da pandemia, priorizando-se a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares necessários ao combate do novo coronavírus, tais como respiradores, máscaras, aventais, luvas e demais insumos necessários. O objetivo claro da regra considera o enorme potencial de disseminação da doença, de modo que o aparelhamento dos sistemas de saúde vem a ser uma escolha prioritária.

Pois bem. Em análise aos projetos remanescentes temos que o apresentado pela instituição Rotary Club, uma entidade privada sem fins lucrativos, se destina à aquisição de equipamentos hospitalares, conforme tabela acima, de grande importância para aumentar as chances de sobrevivência de pacientes com sintomas graves provocados pelo Coronavírus (Covid-19), sendo que os equipamentos serão destinados ao Hospital Municipal de Naviraí/MS, de modo que o Município, apesar de não contemplado através do seu projeto apresentado, seria beneficiado diretamente pelo projeto dessa instituição privada, pois os recursos serão repassados à Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto oriundo do IFMS, por sua vez, tem por objetivo a aquisição de impressoras 3D, bem como o material respectivo para produção de protetores faciais, sendo considerados importantes equipamentos para a proteção de agentes públicos e privados a fim de evitar a infecção dessas pessoas através de contato com as gotículas de pessoas com o vírus.

O IFMS esclarece que os protetores faciais serão entregues a profissionais de saúde e agentes públicos e privados que atuam no combate ao COVID-19 e que a entrega será realizada conforme demanda e justificativa sem

que haja qualquer tipo de cobrança dos beneficiários.

Não obstante a relevância de cada projeto apresentado, a limitação de recursos impõe o dever de selecionar alguns e não todos, limitados aos valores do edital.

Consoante disposição do edital, a soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível na conta vinculada à unidade gestora, sendo que, na eventualidade da ocorrência dessa hipótese, caberá ao magistrado decidir o rateio entre os interessados. Infere-se, ainda, que não deve ocorrer a concentração de recursos a uma única entidade quando mais de uma preencher os requisitos.

Desta forma, entendo que, dada a relevância dos projetos apresentados, deverá ser feita a divisão equitativa dos recursos aos 02 projetos, em consonância com a manifestação do Ministério Público Federal.

Pelo exposto, **DETERMINO** a distribuição do montante de **R\$ 59.048,45 (cinquenta e nove mil, quarenta e oito centavos e quarenta e cinco centavos)** entre as entidades requerentes, da seguinte forma:

1) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - Campos de Naviraí, CNPJ: 10.673-078/0011-00, o valor de **R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais)** para aquisição dos seguintes itens descritos no projeto:

Item	Valor Unitário	Quantidade	Total
Impressora 3D Ender 3 Pro - Creality	R\$ 2.400,00	4	R\$ 9.600,00
Filamento PLA	R\$ 115,00	20	R\$ 2.300,00
PVC Transparente	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
Elástico Preto nº 10 (6,00mm) - 10m	R\$ 10,00	5	R\$ 50,00

2) Rotary Club de Naviraí Integração, CNPJ: 09.285.837/0001-07, o valor de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)** para a aquisição dos seguintes itens descritos no projeto:

Item	Valor Unitário	Quantidade	Total
Monitores de sinais vitais multiparamétrico - UMEC 10 - MINDRAY	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00

Monitores de sinais vitais multiparamétrico - UMEC 12 - MINDRAY	R\$ 18.000,00	2	R\$ 36.000,00
---	---------------	---	---------------

Comuniquem-se as instituições beneficiárias com o inteiro teor desta decisão.

Comunique-se a presente decisão ao MPF.

Poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (dias) da publicação do resultado, dirigido à 1ª Vara Federal de Naviraí, no endereço eletrônico **navira-se01-vara01@trf3.jus.br**.

Após o decurso do prazo recursal expeça-se Termo de Destinação de Valores, nos termos do Edital.

Após a formalização do Termo de Destinação de Valores de que trata o tópico 7 do Edital, oficie-se o gerente da Caixa Econômica Federal- CEF de Naviraí/MS, via correio eletrônico, para que proceda à transferência bancária do valor de **R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais)** da conta única deste Juízo Federal (0787 / 005 / 00000761-8) para as contas correntes de titularidade das entidades relacionadas nos itens 1 e 2 supra, compartilhada em 2 operações nos valores constantes dos mencionados itens.

Após a transferência dos recursos, cientifique-se ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, aos Tribunais de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e o Tribunal de Contas da União, por ofício.

Ressalte-se que, nos termos do edital, a entidade deverá prestar contas da aquisição de bens e materiais ou do custeio das ações propostas, nos termos do edital, **no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores**, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19 e eventuais valores não utilizados devem ser restituídos no momento da prestação de contas, com a fiscalização do Ministério Público Federal.

A relação das entidades contempladas será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e divulgada na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso do Sul.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos físicos nº 0000204-24.2015.4.03.6006.

Publique-se, e encaminhe-se à assessoria de comunicação da SJMS e do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

LUCIANO TERTULIANO DA SILVA
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tertuliano da Silva, Juiz Federal**, em 29/04/2020, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **5714972** e o código CRC **D3FA6032**.
